



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MUNICÍPIO DE PLANALTO

ATA DE RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024

Aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezesseis horas e trinta minutos, a Comissão de Apoio, juntamente com a Agente de Contratações, CARLA SABRINA RECH MALINSKI, nomeados pela Portaria nº 076/2024, reuniram-se para o ato de análise e julgamento da impugnação e pedido de esclarecimento interposta pela empresa SELECT SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., contra o edital de Pregão Eletrônico nº 021/2024, referente a Contratação de empresa especializada visando a execução de prestação de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos orgânicos, resíduos sólidos recicláveis e de resíduos rejeitos de reciclagem, de classe II, e destinação final dos resíduos sólidos orgânicos e dos resíduos rejeitos de reciclagem, de classe II produzido no Perímetro Urbano e Rural do Município de Planalto- PR, para coleta diária, e prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos de saúde – Classe I, produzido nas Unidades de Saúde do Município de Planalto- PR. A impugnação foi recebida tempestivamente, no dia 11/07/2024 às 17:09h, através do e-mail licitacao@planalto.pr.gov.br, e em síntese a Impugnante solicita para a Administração:

Pelo exposto, requer a retificação do edital, notadamente o item 14.9.4.5, excluindo a exigência de “declaração do órgão fiscalizador”.

A Comissão à vista dos autos passa a tecer as seguintes considerações: Preliminarmente faz-se necessário frisar que nossos editais são pautados sob a legalidade e na busca do aperfeiçoamento e aprimoramento da contratação e/ou aquisição de serviços e produtos de primeira qualidade; para excluir ou modificar uma cláusula, antes se faz necessário verificar se, realmente, a mesma está incorreta, restritiva ou ilegal;

Para que a Administração Pública possa exercer suas atividades previstas na Constituição Federal, lhe foi conferido poderes administrativos, que são instrumentos para a defesa do interesse público. Dentre os poderes administrativos, o Poder Discricionário destaca-se por conceder uma liberdade de escolha, que deve ser pautada na conveniência a oportunidade do interesse público, dentro do que permite a lei.

Cumprido registrar que este Município, busca elaborar seus processos licitatórios, cumprindo sempre com os princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e art. 5º da Lei nº 14.133/21, especialmente, no que se refere à legalidade do referido ato administrativo e respeitando o Princípio da ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, primando pela garantia da excelência e eficiência da qualidade dos produtos e dos serviços a serem prestados.

gm *fs*



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Para a presente análise e lavratura da ata de resposta ao pedido de impugnação, a Agente de Contratação, abriu diligência junto ao setor de Meio Ambiente para que pudessem ser esclarecidos os apontamentos do pedido de impugnação, considerando que a Agente de Contratação e Equipe de Apoio não possuem conhecimentos específicos na área. A resposta do setor encontra-se em anexo a ata.

A empresa SELECT SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, alega que a exigência de apresentação do órgão fiscalizador fere o caráter competitivo, porém, na exigência do item 10.4.9.5 deixa claro que empresas que possuem aterro sanitário instalado anteriormente a esta legislação, devem comprovar o atendimento das exigências ambientais através do documento de Licença de Operação (LO) que é emitida pelo órgão fiscalizador, juntamente com a declaração de compromisso emitida e assinada pela própria empresa de que recebe apenas a quantidade liberada na LO apresentada, não sendo necessário que a mesma solicite declaração para o órgão fiscalizador.

A Comissão recebe a presente Impugnação por própria e tempestiva, e, no mérito concede-lhe provimento e julga-a **IMPROCEDENTE**, mantendo inalterado o edital do Pregão Eletrônico nº021/2024.

A íntegra desta ata será encaminhada ao e-mail: financeiro01@selectambiental.com.br e encontrar-se-á disponível, também, no site do Município de Planalto, pelo endereço <http://www.planalto.pr.gov.br/>.

Nada mais havendo a relatar, a Sra. Agente de Contratações encerrou a sessão.

Planalto-Pr., 16 de julho de 2024.

Carla S. R. Malinski

CARLA SABRINA RECH MALINSKI

068.626.699-40

Agente de Contratações

Fernanda S. Marzec

FERNANDA SCHÉNER MARZEC

083.050.509-12

Equipe de Apoio

Licitação Planalto - Fernanda

De: meioambiente@planalto.pr.gov.br
Enviado em: terça-feira, 16 de julho de 2024 16:07
Para: Licitações Planalto - PR
Assunto: Resposta à diligencia sobre pedido de impugnação da empresa Select

Senhora Pregoeira, a empresa Select em seu pedido de impugnação está questionando que estamos exigindo documento "declaração do órgão fiscalizador", como se isso fosse um documento novo, diferente da Licença de Operação, que a referida empresa menciona que a licença de operação é o documento necessário para cumprir as exigências ambientais. Sendo assim, acredito que houve um equívoco, pois no termo de referencia apresentado por esta secretaria dizemos o seguinte:

- ..."Para empresas que possuem aterro sanitário instalado anteriormente a esta legislação, estas devem apresentar declaração do órgão fiscalizador que o aterro atende as exigências ambientais através de licença de operação (LO), juntamente com declaração de compromisso que recebe somente a quantidade liberada na licença de operação apresentada"...

Ou seja, quando se diz "através de licença de operação", estamos dizendo que a declaração do órgão fiscalizador é a LICENÇA DE OPERAÇÃO. Sendo assim, nosso entendimento é o mesmo da empresa, não tendo nada o que se retificar neste edital.

Resta dizer que a declaração de compromisso que deve vir junto com a LO que é exigência neste item, é uma declaração onde somente a empresa vai emitir e assinar, não necessita do órgão fiscalizador.

Sem mais, estou à disposição.

Leonir Bianchi – Secretário de Meio Ambiente.